

INTERESSADA: MARIA VIRGÍNIA HIDALGO GOZALVES

ASSUNTO :Reconhecimento da equivalência de estudos feitos no exterior

RELATOR :Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI

PARECER Nº 1874/74 - CSG - Aprov. em 21/08/1974; Comunicado ao Pleno em 28/08/1974

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Maria Virginia Hidalgo Gozalves, filha de Juan Hidalgo Ramirez e de Maria Gonzalves, nascida em La Paz, Bolívia, aos 30 de janeiro de 1948, portadora da Carteira Modelo 19 nº 8.250.753, domiciliada e residente em Bragança Paulista, Estado de São Paulo, à Rua Santa Clara, nº 1151, requer o reconhecimento da equivalência de estudos feitos no exterior, para fins de prosseguimento de sua vida escolar.

1.1 Apresenta a seguinte ficha escolar:

a) fez o curso primário, com 6 séries, na Escola Espanha, de Oruro, na Bolívia.

b) Nos anos letivos de 1968, 1969, 1970, 1971, 1972 e 1973, no Colégio Particular "Bolívia" de Oruro, na Bolívia, fez o curso secundário, com 6 séries, estudando as disciplinas: Matemática, Linguagem, Literatura, Ciências Naturais, Física, Química, Filosofia, Psicologia, Educação Cívica, Geografia, História, Inglês, Francês, Educação Musical, Artes Plásticas, Educação Física, Religião, Trabalhos Domésticos, Economia, Trabalhos Sociais e Trabalhos Manuais.

2. APRECIACÃO: O pedido de reconhecimento da equivalência está amparado pelo disposto no artigo 100 da Lei Federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, na Resolução CEE nº 19/65 e pela jurisprudência firmada por este Colegiado, no trato de casos análogos.

II - CONCLUSÃO

Ante o exposto, votamos pelo reconhecimento da equivalência dos estudos realizados, na Bolívia, por Maria Virginia Hidalgo Gozalves, aos do término da 3ª série do segundo grau, do sistema brasileiro de ensino, desde que se submeta (e seja aprovada) a exames especiais de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, História do Brasil, Geografia do Brasil, Educação Moral e Cívica, incluindo Organização Social e Política Brasileira.

São Paulo, 21 de agosto de 1974
a) Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI - Relator

III-DECISÃO DA CÂMARA: A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros:

Oliver Gomes da Cunha, Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, REV. José Borges dos Santos Júnior.

Sala das Sessões, em 21 de agosto de 1974
a) Conselheiro OLIVER GOMES DA CUNHA - Presidente